CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1058 Urbanismo

10585750 Vias Urbanas

10585751.01 Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cr$ 200.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto, através dos recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro no Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 291, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial até a importância de Cr$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) visando a atender despesas de manutenção com o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 33, de 06/07/83, de acordo com a seguinte classificação técnica:-

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3130 Serviços de Terceiros e Encargos
3132 Outros Serviços e Encargos-FSS.....Cr$ 7.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814870 Assistência Comunitária

15814872.15 Despesa a cargo do Fundo Social de Solidariedade Cr$ 7.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto através dos recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 292, DE12 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Autoriza O Município de São João da Boa Vista a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de S.Paulo, o imóvel que esfecifica, destinado a construção de uma unidade Escolar no Bairro Sto.Antonio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um imóvel com 1.584,00 metros quadrados no Bairro Sto. Antonio, com frente para a rua Quatro, cujas medidas e confrontações são as seguinte: MDE 36,00 metros de frente confrontando com a Rua Quatro; igual dimensão nos fundos confrontando com o Lote 07 do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 44,00 metros confrontando com Frederico Maireni e outros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 44,00 metros confrontando com a Travessa Particular.

ARTIGO 2º :- O imóvel destrito no artigo anterior destina-se à construção de uma Unidade Escolar no Bairro Sto.Antonio, não podendo a donatária dar destinação diversa ao imóvel.

ARTIGO 3º :-Para efeito de doação fica atribuído no imóvel o valor de Cr$ 26.999.280 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros), valor da aquisição autorizada no Artigo 2º da Lei Municipal nº 279, de 09 de outubro de 1.985.